

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 983/2023 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE LOTE DE TERRAS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE – IPSOL, REVOGA AUTORIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO, AUTORIZA SUBVENÇÃO FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SOLEDADE - IPSOL, CNPJ Nº. 10.732.530/0001-88**, autarquia integrante da administração indireta municipal, o lote de terras localizado na **Rua Dr. Gouveia Nóbrega, s/nº, Bairro Centro, com 27,50 metros ao Sul, 25,65 metros ao Norte, 39,85 metros ao Oeste e 24,85 ao Leste**, com objetivo único e exclusivo de ampliação da sede do IPSOL, cuja área se encontra encrava nas seguintes coordenadas geográficas:

COORDENADAS UTM		
PONTO	N	E
A	9.219.074,67	791.568,67
B	9.219.073,72	791.556,17
C	9.219.113,58	791.554,92
D	9.219.110,24	791.580,36
E	9.219.100,68	791.581,74
F	9.219.099,54	791.566,78

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) anos para a construção e, decorrido esse prazo, sem que a mesma tenha sido realizada, retornará o imóvel ao patrimônio do Município, independente de notificação e ação judicial.

**Art. 3º** As despesas com escrituração e outras decorrentes da presente doação correrão por conta da donatária.

**Art. 4º** O imóvel não poderá ser alienado por qualquer título.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições da Lei nº. 505/2009.

**Art. 6º** Fica revogada a permissão de uso do lote de terras localizado na Rua Dr. Gouveia Nóbrega, s/nº, Bairro Centro, concedida à Associação Soledadense dos Produtores de Leite, CNPJ nº 07.684.328/0001-13, nos termos da autorização do art. 1º da Lei nº. 721/2016.

**Art. 7º** Fica autorizada a concessão de subvenção financeira à Associação Soledadense dos Produtores de Leite, CNPJ nº 07.684.328/0001-13

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Soledade, em 18 de dezembro de 2023.**

**GERALDO MOURA RAMOS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Trigueiro Castelo Branco  
**Código Identificador:**D0B2611C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 20/12/2023. Edição 3515  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>